



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E
SUBCOORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL DO CEFET- MG
UNIDADE VARGINHA
Mandato 2016 a 2018**

I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º- Em atendimento à solicitação do **MEMORANDO 46/2016/DCECVG**, de 22 de setembro de 2016 e de acordo com as **Resoluções CEPE-21/09, de 09 de julho de 2009**, e **CEPE-39/09, de 22 de outubro de 2009**. A Comissão Local do Processo Eleitoral do Campus Varginha CEFET-MG, constituída pela portaria DIR-VGA 008/16 de 01 de março de 2016, apresenta: o regulamento do Processo Eleitoral para escolha do **Coordenador e Subcoordenador** do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG.

Art. 2º- Poderão se candidatar para as funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG, os docentes que:

I- Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;

II- Estiverem lotado no Departamento de Computação e Engenharia Civil ;

III- Possuírem a titulação de Mestre;

IV- Estiverem em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 3º- O Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em engenharia Civil serão eleitos por seus respectivos pares, mediante a inscrição de chapas, com indicação do candidato a representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 4º- O Coordenador eleito terá mandato de 02 (dois) anos, permitidas (duas) reconduções.

Art. 5º- São eleitores:

I- Os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados Departamento de Computação e Engenharia Civil.

II- Os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos que ofertam disciplinas não-profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso, e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 3 (três) semestres letivos.

II- Os discentes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Civil.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa do respectivo segmento;

§ 2º - As listagens contendo os nomes dos docentes aptos a votarem serão colocados à disposição dos interessados 02 (dois) dias antes da data da eleição.

§ 3º O Conjunto de discentes referidos no inciso II do Art. 4º corresponde a 30% do total de votos do Colégio Eleitoral.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º- A inscrição será feita por chapa, por meio do preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral Local, com a indicação do titular e suplente, e com suas respectivas assinaturas.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas no dia **04 de outubro de 2016**, no horário das **9:00 às 18:00 horas**, na secretaria da Diretoria.

§ 2º - No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido aos mesmos o comprovante de inscrição com a data e o horário em que foi realizada.

§ 3º - Havendo mais de uma chapa que o número de cargos em disputa em uma mesma categoria, será realizado sorteio, público e previamente divulgado, para definir a ordem de colocação dos nomes na cédula.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 7º- A votação será realizada no dia **06 de outubro de 2016** e será secreta, através de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, que deverão ser depositadas em urnas.

§ 1º - O local de votação será comunicado pela Comissão Eleitoral Local, dois dias antes da eleição.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade com foto, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá marcar com um "X" o quadrinho da linha com o nome do seu candidato.

§ 5º- As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 8º- Encerrada a votação, será lavrada a ata e, se a apuração não for realizada imediatamente, a mesa coletora de votos lacrará a urna, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

IV – DA APURAÇÃO

Art. 9º- A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob sua responsabilidade.

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 10º- Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 11º- Feita à totalização dos votos, serão publicados os resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da votação.

§ 1º - Serão consideradas eleitas às chapas mais votadas de cada categoria.

§ 2º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

V – DOS RECURSOS

Art. 12º- Caberá recurso a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

§ 2º - A decisão dada no recurso será irrecorrível.

Art. 13º- O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º do Art. 11º.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º- A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, **até as 18:00 horas do dia 30 de setembro de 2016**, a esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por intermédio de Protocolo, por escrito, com justificativa e devidamente assinada.

Art. 15º- Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

VII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	27/09/2016	Terça feira	-
2- Prazo para impugnação das normas do Regulamento	30/09/2016	Sexta feira	09 às 18 h
3- Inscrições dos candidatos	04/10/2016	Terça feira	09 às 18 h
4- Eleição	06/10/2016	Quinta feira	09 às 20:30 h
5- Publicação dos resultados	10/10/2016	Segunda feira	-

Varginha, 27de setembro de 2016.



Mary Scalco Ferri Vasconcelos
Presidente da Comissão Local Eleitoral
Unidade Varginha

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO – Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG (período 2016 a 2018)

Varginha, 04 de outubro de 2016.

Ao

Presidente da Comissão Local Eleitoral.

Em mãos

Os abaixo-assinados, _____ e

_____ docentes lotado no Departamento de computação e Engenharia Civil CEFET-MG – Campus Varginha, vêm requerer a inscrição de sua chapa para concorrer à eleição como Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação .

Atenciosamente,

Assinatura – Coordenador de Curso

Assinatura – Subcoordenador de Curso

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Docentes lotados no Departamento de computação e Engenharia Civil CEFET-MG – Campus Varginha concorrem à eleição de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Engenharia Civil do CEFET-MG – Campus Varginha:

e _____.

Data:

Horário:

Inscrição recebida por: _____